

CONTRATO Nº. 066/2017

“TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE”

Celebram o presente instrumento contratual, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 08.418.330/0001-03, com sede na Avenida Deputado Sólon Amaral nº 1.154, Centro, Estado de Goiás, via do **CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pelo seu secretário **JOÃO BATISTA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da C.I nº. 1.459.146 e CPF/MF: 361.222.541-34, residente e domiciliado nesta cidade de Buriti de Goiás-GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **GLEISSE PEREIRA DA SILVA E CRUZ**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 000.112.461-70, brasileira, casada, assistente social, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 1.902.176.819-7, residente e domiciliada na Rua do Comercio, nº 166, Campo das Perdizes, Buriti de Goiás-GO, doravante denominada (a) **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, como Assessora Técnica na Secretaria de Assistência Social do Município de Buriti de Goiás, para o atendimento à população carente do Município junto ao CRAS, seguindo os parâmetros e necessidades determinadas pelo **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO ÚNICO – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato é firmado em decorrência dos resultados da Carta Convite nº 001/2017, na forma da homologação e adjudicação constantes do processo administrativo a ela relativo, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá vigência contando a partir da data de assinatura 01/02/2017 e término em 31/12/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - O presente contrato deverá ser executado fielmente pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais e as normas estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA–DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços de assessoria técnica como assistente social, ora contratados, em decorrência da Carta Convite nº. 001/2017 serão prestados três vezes por semana, nos dias a serem designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, preferencialmente de quarta a sexta-feira.

PARAGRAFO ÚNICO – O atendimento será realizado mediante encaminhamento à **CONTRATADA**, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, ou outro designado por ele, a ser cumprido com uma carga horária de dezesseis horas (16h:00m) semanais, em dias a serem designados pelo **CONTRATANTE**, entre os dias de segunda a sexta-feira, preferencialmente de quarta a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO - Pelos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA**, com o **valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** mensais, a ser pago mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL - As despesas decorrentes da execução do presente contrato é do valor estimado de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, importância a ser empenhada no exercício financeiro de 2017 e correrá à **Dotação Orçamentária de nº 0601.08.244.0031.2050.339036**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS - Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**, incluindo-se entre outros, impostos, taxas e obrigações relativas à Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO - Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - Poderá o **CONTRATANTE** rescindir a qualquer tempo o presente contrato, resguardando o interesse da administração, bem como pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES - O **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA – Fica estipulada a multa de 02% (dois por cento) do valor global do presente Contrato, à parte que infringir a qualquer das cláusulas nele prevista, sem prejuízo da ação judicial que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Sanclerlândia - Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Buriti de Goiás - Goiás, 01 de fevereiro de 2017.

JOÃO BATISTA DE AGUIAR
Secretário de Assistência Social
Contratante

GLEISSE PEREIRA DA SILVA E CRUZ
CPF N° 00.112.461-70
Contratada

Testemunhas:

1-Nome: _____

2-Nome: _____

CPF n°: _____

CPF n°: _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Carta Convite nº 001/2017
Nº do contrato:	066/2017
Tipo	Contrato
Contratante:	Município de Buriti de Goiás – Goiás
Contratado:	GLEISSE PEREIRA DA SILVA E CRUZ, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 000.112.461-70, residente e domiciliada na Rua do Comercio, nº 166, Campo das Perdizes, Buriti de Goiás-GO.
Objeto:	Contratação de prestação de serviços pela CONTRATADA, de Assessoria Técnica para a Secretaria de Assistência Social do Município de Buriti de Goiás, para o atendimento à população carente do Município junto ao CRAS.
Valor do contrato:	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
Prazo:	A partir de sua assinatura até 31/12/2017
Forma de Pagtº:	Em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.
Dotação:	0601.08.244.0031.2050.339036
Data da assinatura:	01/02/2017

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do termo contratual firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2017.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração